



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Agricultura

A espécie: Pregão Presencial nº 035/2016.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Valor Máximo: R\$ 16.313,34 (dezesesseis mil trezentos e treze reais e trinta e quatro centavos)

Prazo: 04 meses

Forma de Pagamento: mensal conforme retirada dos produtos

Os fatos:

Trata-se da aquisição de alimentos, materiais de limpeza e higiene para a Associação da Casa Familiar Rural de Três Barras do Paraná, conforme Lei 1456./2016, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, uma única empresa apresentou ofertas, tendo como vencedora a pessoa jurídica Paulo Roberto Longhinotti - Eireli - EPP, vencedora de todos os itens dos lotes 01 e 02, com valor de R\$ 14.803,26 (quatorze mil e oitocentos e três reais e vinte e seis centavos).

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão para aquisição de alimentos, materiais de limpeza e higiene para a Associação da Casa Familiar Rural de Três Barras do Paraná, conforme Lei 1456./2016, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas uma única participante, quando poderia se ter mais. É de se observar que se torna obrigatório a cotação de preços para estabelecer preço máximo para tal mister. Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi vencedora a acima descrita.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora dos objetos do respectivo processo licitatório, eis que em compulsando-se os referidos autos, não se constatou nenhum vício ou desacordo legal.

Três Barras do Paraná, 05 de setembro de 2016.

Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR 21.238